



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.552

**INSTRUÇÃO Nº 0604342-06.2017.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes com lacres de segurança e seu uso nas eleições de 2018.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Serão utilizados lacres e envelopes para garantir a inviolabilidade das urnas e das respectivas mídias utilizadas nas eleições, como fator de segurança física, na forma do disposto nesta resolução.

Art. 2º Em todas as urnas preparadas para as eleições de 2018, serão utilizados os lacres e os envelopes descritos nesta resolução, observados os momentos e períodos de utilização previstos na resolução que dispõe sobre os atos preparatórios das eleições de 2018.

Art. 3º Os lacres e os envelopes a serem utilizados para cumprimento do previsto no art. 1º desta resolução são os seguintes:

I – para o primeiro turno:

a) lacres para a tampa da mídia de votação/gabinete do terminal do eleitor (TE) (duas unidades);

b) lacre USB/TAN para a tampa do conector do teclado alfanumérico ou USB (duas unidades);

c) lacre para a tampa da mídia de resultado;

d) lacres para a tampa do conector/gabinete do terminal do mesário (TM) (duas unidades para cada TM);

e) lacre do dispositivo de cartão inteligente (*smart card*) – (UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015);

f) etiqueta para controle dos números dos lacres;

g) lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado;

II – para o segundo turno:

a) lacre para a tampa da mídia de resultado;

b) lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado;

c) etiqueta para controle dos números dos lacres;

III – para reposição:

a) lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado (adicional);

b) lacre de reposição para a tampa da mídia de votação (adicional);

IV – envelope azul com lacre;

V – lacres para utilização na urna de lona, no caso de votação por cédula, no primeiro e no segundo turnos, conforme modelos anexos.

Art. 4º Os lacres e os envelopes definidos no art. 3º desta resolução terão os seguintes objetivos:

I – lacre para a tampa da mídia de resultado: impedir o acesso indevido à mídia instalada no momento da carga;

II – lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado: resguardar o acesso a essa unidade após a retirada da mídia com o resultado da votação;

III – lacre para a tampa da mídia de votação: impedir que se tenha acesso à mídia de votação originalmente instalada no momento da carga ou que ela seja removida, modificada, substituída ou danificada;

IV – lacre do dispositivo de cartão inteligente (*smart card*): impedir que seja inserido qualquer cartão na unidade do terminal do mesário (TM);

V – lacres USB/TAN: impedir o uso indevido da porta USB ou da tampa do conector do teclado alfanumérico (TAN);

VI – lacres para a tampa do conector/gabinete do terminal do mesário (TM): impedir o acesso indevido aos seus conectores ou mecanismos eletrônicos internos;

VII – lacre do gabinete do terminal do eleitor (TE): impedir a abertura do TE e o acesso indevido aos mecanismos eletrônicos internos da urna;

VIII – etiqueta para controle dos números dos lacres empregados nas urnas no momento da carga;

IX – lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado e lacre de reposição para a tampa da mídia de votação: propiciar, nas hipóteses de contingências previstas na resolução que dispõe sobre os atos preparatórios das eleições de 2018, a consecução dos objetivos descritos nos incisos I e III deste artigo;

X – envelope azul com lacre, para armazenar e proteger:

- a) as mídias de votação de contingência;
- b) as mídias de votação danificada;
- c) as mídias de carga geradas, ou
- d) as mídias de carga utilizadas.

§ 1º Os itens definidos nos incisos I e VIII deste artigo serão utilizados na preparação das urnas para o segundo turno das eleições.

§ 2º Quanto ao envelope de que trata o inciso X, poderão ser utilizadas as unidades em estoque nos tribunais regionais eleitorais, desde que estejam em conformidade com o modelo definido no anexo desta resolução.

Art. 5º Os jogos de lacres para as urnas eletrônicas deverão ser confeccionados em material autoadesivo de segurança que evidencie sua

retirada após a aplicação, conforme os modelos anexos, e atenderão às seguintes especificações técnicas:

I – numeração sequencial com sete dígitos em *ink jet*;

II – material em poliéster verde, com espessura de 45 ± 5 micra, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada;

III – espessura de 60 ± 5 micra, adesividade maior que 9,80N/25mm, temperatura de aplicação maior que 10°C, resistência a frio de até -40°C, resistência a calor de até 80°C;

IV – tintas com os seguintes requisitos:

a) impressão em *offset* úmido com secagem UV, em três cores, com numeração sequencial;

b) fundo numismático com o texto “ELEIÇÕES 2018”;

c) o texto “TRE” em microcaracteres;

d) imagem das Armas da República acompanhada do texto “Justiça Eleitoral”;

e) impressão da sigla “TSE” e “TRE” em tinta fluorescente amarela sensível à luz ultravioleta.

Art. 6º Os modelos descritos no anexo, bem como as especificações dispostas no art. 5º desta resolução poderão sofrer alterações em caso de necessidade técnica superveniente.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no *caput*, a unidade técnica responsável submeterá ao relator os modelos finais para divulgação.

Art. 7º O fornecimento dos lacres e dos envelopes de segurança será feito pela Casa da Moeda do Brasil e obedecerá aos critérios e modelos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar ao Tribunal Superior Eleitoral, em documento próprio, a numeração sequencial dos lacres entregues a cada tribunal regional eleitoral.

§ 2º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar a todos os tribunais eleitorais, em documento próprio, os procedimentos para utilização correta dos lacres e dos envelopes plásticos, bem como as condições adequadas para o seu correto armazenamento e transporte.

Art. 8º Aos tribunais regionais eleitorais incumbe a guarda dos lacres e dos envelopes de segurança e a sua respectiva distribuição aos locais de preparação das urnas e aos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais deverão controlar a distribuição dos lacres e dos envelopes de segurança, registrando a quantidade excedente, e documentar, caso ocorra extravio, as suas respectivas numerações e tipos, sendo vedada a sua entrega a pessoas estranhas à Justiça Eleitoral.

Art. 9º As Secretarias de Tecnologia da Informação dos tribunais regionais eleitorais instruirão os servidores e técnicos sobre a localização dos compartimentos das urnas que deverão ser lacrados.

§ 1º É vedada a execução de qualquer procedimento que impeça a fixação de lacres nos compartimentos das urnas.

§ 2º É vedada a fixação de lacres que possibilite a violação ou o acesso aos compartimentos das urnas eletrônicas sem a ruptura ou evidência de retirada dos lacres.

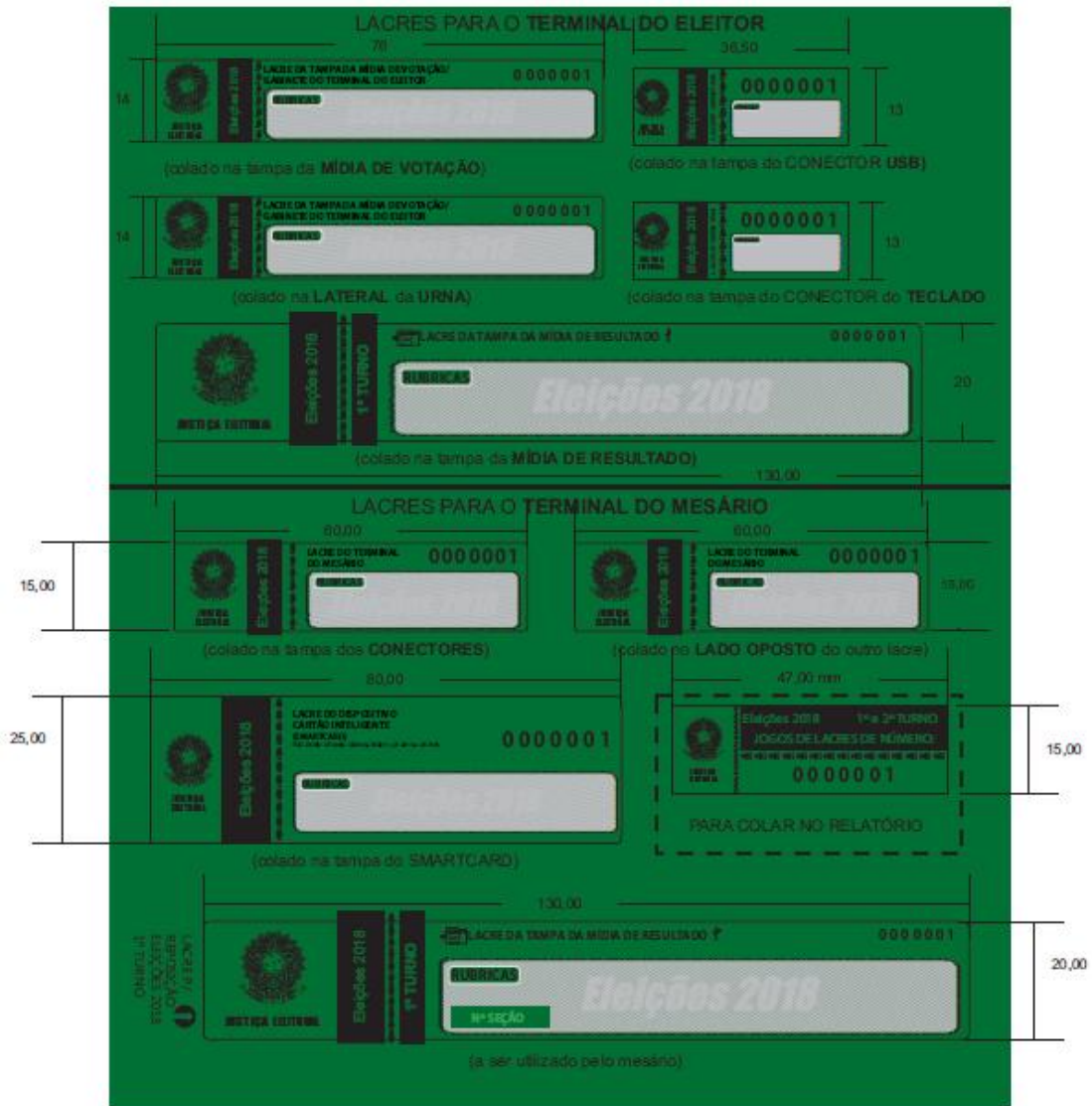
Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

MINISTRO LUIZ FUX – RELATOR

ANEXO

ELEIÇÕES 2018 - LACRE DE PRIMEIRO TURNO



ELEIÇÕES 2018 LACRE DE SEGUNDO TURNO



ELEIÇÕES 2018 LACRE DE REPOSIÇÃO



ENVELOPE AZUL COM LACRE – Modelo 2018

 <p>JUSTIÇA ELEITORAL</p>		
<p>RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO</p>		
<p>NR do Lacre: 9999999999</p>		
<p>VERIFICAR SOLDA</p>	<p>9999999999</p>	<p>VERIFICAR SOLDA</p>
<p>ATENÇÃO Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope. Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo.</p>		
<p>CONTÉM:</p>		
<input type="checkbox"/>	<p>Uma mídia de votação (flash card) de contingência.</p>	
<input type="checkbox"/>	<p>Uma mídia de votação (flash card) danificada.</p>	
<input type="checkbox"/>	<p>Mídia(s) de carga gerada(s).</p>	
<p>Qtd. <input type="checkbox"/></p>	<p>Mídia(s) de carga utilizada(s).</p>	
<p>Observações</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>		
<p>Rubricas</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>		
<p>PARA ABRIR CORTE AO LONGO DESTA LINHA</p>		
<p>NR do Lacre: 9999999999</p>		<p>Município:</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>
<p>Zona:</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>	<p>Seção:</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>	
<p>Presidente da Seção Eleitoral:</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>		<p>Inscrição:</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>
<p>Assinatura:</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>		<p>Data/Hora:</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>

ENVELOPE AZUL COM LACRE – Modelo em estoque

9999999999

Nº do Lacre:

9999999999

VERIFICAR SOLDA

VERIFICAR SOLDA

ATENÇÃO

Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope.
Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo.



**JUSTIÇA
ELEITORAL**

CONTÉM:

- Um cartão de memória de votação (flash card) de contingência.
- Um cartão de memória de votação (flash card) danificado.
- Cartão(ões) de memória de carga gerado(s).
- Qtd. Cartão(ões) de memória de carga utilizado(s).

Observações

Rubricas

PARA ABRIR CORTE AO LONGO DESTA LINHA



**JUSTIÇA
ELEITORAL**

**RECIBO DE
ENTREGA DO
ENVELOPE
LACRADO**

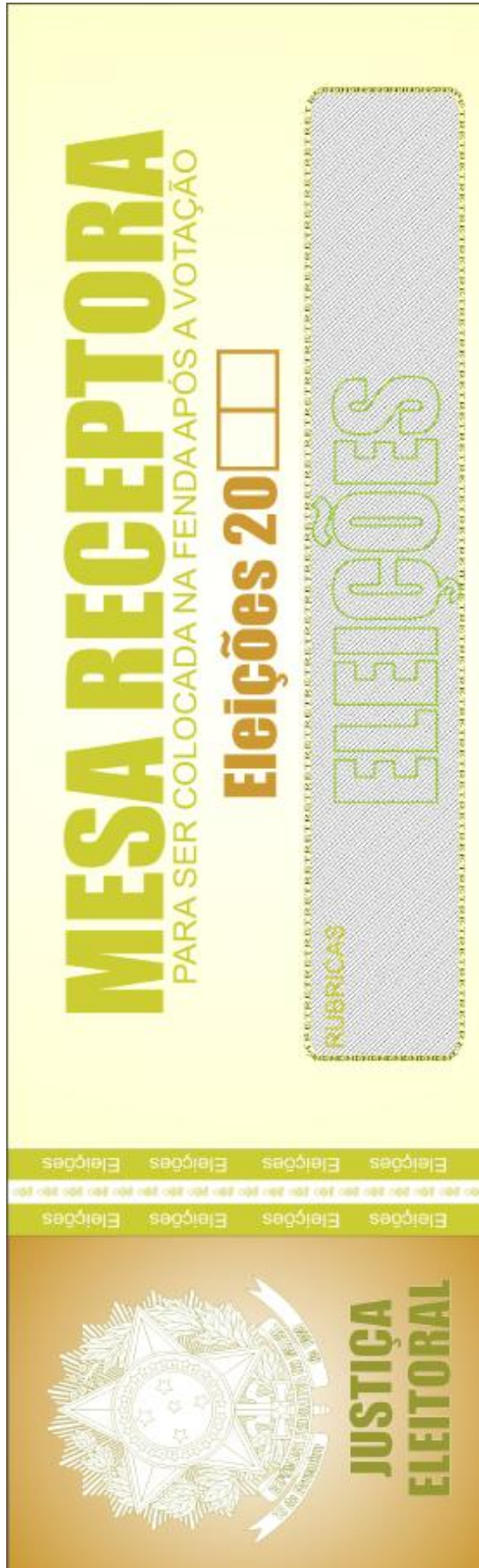
Nº do Lacre: 9999999999 Município:

Zona: Seção:

Presidente da Seção Eleitoral: Inscrição:

Assinatura: Data/Hora:

LACRES DE URNA DE LONA



RASGUE

ATENÇÃO

ESTE SELO DEVE SER RASGADO PELOS MESÁRIOS APARECENDO, ENTÃO, A FENDA PARA VOTAÇÃO

RUBRICAS


2018

JUSTIÇA ELEITORAL

Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018

Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018

The image shows a green rectangular seal for the 2018 elections. At the top, the word "RUBRICAS" is written vertically. Below it is a large, stylized number "2018" with a perforated texture. To the left of the seal, the word "RUBRICAS" is written horizontally. The main body of the seal is a light green color with a perforated texture. At the bottom of the seal, the words "JUSTIÇA ELEITORAL" are written in a bold, sans-serif font. The seal is surrounded by a dark green border. At the very top of the page, the text "RASGUE" is written in a large, bold, sans-serif font. Below it, the word "ATENÇÃO" is written in a smaller, bold, sans-serif font. Underneath that, a line of text reads "ESTE SELO DEVE SER RASGADO PELOS MESÁRIOS APARECENDO, ENTÃO, A FENDA PARA VOTAÇÃO". At the bottom of the page, there are two horizontal bars, each containing the text "Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018".



**JUSTIÇA
ELEITORAL**

Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018 Eleições2018

NÃO RASGUE

SOMENTE A JUNTA APURADORA PODERÁ RASGAR O PRESENTE SELO

RUBRICAS

ELEIÇÕES 2018

URNA APURADA

ELEIÇÕES 20

RUBRICAS **ELEIÇÕES**

JUSTIÇA ELEITORAL

Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições

Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Senhor Presidente, submeto à apreciação deste Plenário a minuta de instrução que dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes com lacres de segurança e seu uso nas eleições de 2018.

Em atenção à determinação contida na Resolução-TSE nº 23.472/2016, que regulamenta o processo de elaboração de instrução para a realização de eleições ordinárias, o Senhor Diretor-Geral da Secretaria do TSE assinou a Portaria nº 535, de 25 de julho de 2017, disciplinando a matéria e instituindo os grupos de trabalho responsáveis pela elaboração das minutas.

Por meio da Portaria nº 582, de 8 de agosto de 2017, fui designado pelo Ministro Gilmar Mendes, Presidente deste Tribunal, para iniciar os estudos visando à elaboração das instruções do pleito de 2018.

A Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral da Secretaria de Tecnologia da Informação, sob supervisão da Assessoria Consultiva do TSE (Assec) e da Assessoria de Gestão Eleitoral (AGE), com base no plano de ação e no cronograma reportados no Processo SEI nº 2017.00.0000015102-73, realizou estudos e coletou subsídios dos tribunais eleitorais, sobrevindo o texto-base das minutas que foram publicadas no sítio eletrônico do TSE com vistas à realização das audiências públicas, como determina o art. 105 da Lei nº 9.504/1997.

Nos dias 29 e 30 de novembro de 2017, foram realizadas as audiências públicas para apresentação de sugestões pelos interessados, que, pela primeira vez, puderam enviá-las previamente, por meio de formulário eletrônico disponível no sítio do TSE, juntamente com a manifestação do interesse em fazer o uso da palavra no dia do evento, o que contribuiu sobremaneira para a sua organização e celeridade.

Contudo, durante a audiência pública, não foram apresentadas sugestões em relação ao objeto da presente instrução, tampouco protocolizada, após a audiência, qualquer proposição.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (relator): Senhor Presidente, conforme relatado, trata-se da minuta de instrução que dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes com lacres de segurança e seu uso nas eleições de 2018.

Registro que acolhi na íntegra a proposta do texto-base da instrução apresentado pelo grupo de trabalho constituído para tal fim por meio da Portaria-TSE nº 535/2017, considerando as justificativas apresentadas pela unidade responsável.

Impende destacar que houve a supressão, na presente minuta, da matéria relativa às etiquetas das mídias utilizadas nas urnas eletrônicas, que passaram a compor o anexo da instrução que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições de 2018.

Isso porque a unidade técnica responsável por apresentar a proposta de minuta de resolução realizou estudos e concluiu pela inexistência de critérios rígidos de segurança que demandassem a necessidade de impressão das etiquetas para mídias de votação, de carga e de resultado pela Casa da Moeda do Brasil, como ocorreu em eleições anteriores.

Ressalto que foram mantidos no texto da minuta questão referente aos envelopes com lacres de segurança e aos lacres para urnas eletrônicas e urnas de lona, que continuam exigindo rigorosos critérios de segurança para sua produção, a serem atendidos pela Casa da Moeda do Brasil.

Ainda sobre as inovações, ganham relevo também:

1. a reorganização da cartela interna dos lacres de primeiro turno, visando adaptá-la à ordem cronológica dos procedimentos de lacração das urnas eletrônicas – inciso I do art. 3º;

2. a alteração da cor dos lacres de laranja para verde, objetivando facilitar a visualização de eventual violação do dispositivo – inciso II do art. 5º.

Por fim, foi viabilizada a utilização de estoque de envelopes produzidos para as eleições de 2012, 2014 e 2016, fato que, em conjunto com a supressão das etiquetas das mídias utilizadas nas urnas eletrônicas, gerará significativa economia aos cofres públicos.

Oportuno registrar que, desde o início, pude contar com a valiosíssima colaboração do Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, a quem agradeço destacadamente.

Isso posto, voto pela aprovação da instrução que dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes com lacres de segurança e seu uso nas eleições de 2018.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0604342-06.2017.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de resolução, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (presidente), Luiz Fux, Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 18.12.2017.